1877 Jatobá 1985

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Casa Legislativa Irani Felix da Silva Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000 CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

Contrato Nº 007/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO JATOBÁ - PE E A EMPRESA AUTO POSTO MOXOTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JATOBÁ - PE, órgão do Poder Legislativo do Município do Jatobá-PE, com sede à Rua Rio Formoso, 21, nesta cidade do Jatobá/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.615.668/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente CLEOMAR DIOMÉDIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 1.104.358- SSP/PE e CPF nº 803.862.104-20, residente e domiciliada no Sítio Saco dos Barros - Zona Rural - Cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, e a Empresa AUTO POSTO MOXOTO LTDA, com sede na sede na Av. Olinda S/N - centro - Jatobá - PE, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.997.899/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr. SR. FABRÍCIO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.111.665-37, portador da cédula de Identidade nº 0904731596 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Sá, 17, Ed. Mansão do Bosque, Apto. 701, Pituba - Salvador - BA, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2017, instaurado sob a modalidade CONVITE nº 001/2017, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 23, I e II e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA I - OBJETO

- a) Constitui objeto do presente Termo a contratação da empresa retrocitada, objetivando o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), com entrega do produto no Município em que se encontra a sede do Poder Legislativo, na quantidade estimada de 4.100 litros.
- b) O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Jatobá-PE, mediante solicitação do combustível à empresa contratada.

Fone fax: (87) 3851-3169

E-mail: contato@camaradejatoba.pe.gov.br Página 1 de 7

1985

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000 CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a fornecer o produto/material objeto do presente Contrato dentro dos prazos pactuados, entregando-os no Município da sede da Edilidade.
- b) A Contratada compromete-se a fornecer o produto/material de que trata a cláusula anterior, obrigando-se a arcar com todas as despesas de material, pessoal e logística.
- c) O fornecimento do produto dar-se-á de maneira parcelada, na conformidade dos pedidos efetuados pela Edilidade.
- d) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, quando oriundos de conduta culposa ou dolosa que lhe sejam atribuíveis.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) A Contratante pagará à Contratada pelo efetivo fornecimento/entrega do produto/material de consumo desejado, os valores constantes na planilha anexa, não ultrapassando o valor total de R\$ 16.564,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
- b) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento total do produto/material e poderá ser efetuado parceladamente, mediante a aferição do produto/material efetivamente entregue.
- c) É vedado o adiantamento de parcelas ou de quaisquer valores sem que, em contrapartida, se encontre efetivamente entregue o produto/material.
- d) A Edilidade obriga-se a prestar à Contratada todas as informações necessárias à correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA IV - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Fone fax: (87) 3851-3169

- a) Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- I erro na prestação dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- II- inadimplência de obrigações da Contratada para com a Edilidade, por conta do Contrato.

E-mail: contato@camaradejatoba.pe.gov.br Página 2 de 7



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS - VALIDADE DO CONTRATO

- a) O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura.
- b) Qualquer modificação nos prazos será realizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e publicado na sede da Edilidade.

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 a) Para os pagamentos decorrentes deste Contrato a Edilidade utilizará recursos próprios, constantes da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Jatobá 01.01 – Câmara Municipal de Jatobá 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na seguinte forma:
 - I- 10% sobre o valor do Contrato, para atraso de até 10 dias;
 - II- 20% sobre o valor do Contrato, para atraso acima de 11 dias.
- b) A multa a que alude este item n\u00e3o impede que a Administra\u00e7\u00e3o rescinda unilateralmente o Contrato e \u00e4plique outras san\u00e7\u00f3es previstas em Lei.
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pela Contratada.
- d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - I- advertência;
 - II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - III- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir

Jatoba 1995

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- e) A sanção prevista no item "III" da Letra anterior é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nos itens " I " e " II " da letra "d", poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) As sanções previstas nos itens "II" e "III" da letra "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

- a) O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente, pela Câmara, nos seguintes casos:
 - I para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
 - II quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.
- b) O presente Contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:
 - I quando necessária a modificação do regime de execução do serviço/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - II quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
 - III para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço\fornecimento, objetivando a

Fone fax: (87) 3851-3169

E-mail: contato@camaradejatoba.pe.gov.br Página 4 de 7

1977 Jatoba 1995

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

- c) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- a) Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do produto/material nos prazos estipulados;
 - IV) o atraso injustificado no início de fornecimento do produto/material de consumo desejado;
 - V) a paralisação no fornecimento do produto/material desejado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato:
 - VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço\fornecimento;
 - VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da Contratada;
 - XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante,

1977 Jatoba 1995

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000 CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

desde que exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- XIII) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do Contrato poderá ser:
 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI da letra "a";
 - II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III) judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XIV da letra "a", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - devolução de garantia, quando e se for o caso;
 - II) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III) pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.
- f) A rescisão de que trata o item I da letra "a", acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;
 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
 - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- g) A aplicação das medidas previstas nos itens II e III da letra anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço\fornecimento por execução direta ou indireta.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000 CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

- h) É permitido à Administração, no caso de concordata da Contratada, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.
- i) Na hipótese do item II da letra "e", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Edilidade.
- j) A rescisão de que trata o item "IV" da letra "a", permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item I da letra "f".

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- a) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- c) O prazo de início do serviço\fornecimento desejado é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual e para um só fim legal.

Jatobá, 02 de fevereiro de 2017.

Cleomar Diomédio dos Santos Contratante

Auto Posto Moxotó Ltda Fabrício Gomes de Araújo Contratado

,	OFF
2)	CPF
1)	CPF
TESTEMUNHAS:	

E-mail: contato@camaradejatoba.pe.gov.br Página 7 de 7